



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Paratinga - BA

Quinta-feira • 03 de novembro de 2022 • Ano VI • Edição N° 1057

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
EXTRATO (CONTRATO N° 502/2022)	2
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	3
ATOS OFICIAIS	3
PORTARIA (N° 26/2022)	3
PORTARIA (N° 27/2022)	5

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO

<http://pmparatingaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 502/2022)



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - **Telefone:** 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

EXTRATO DE CONTRATO Nº502/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA
CNPJ nº. 30.434.566/0001-92
Pregão Eletrônico nº 056/2022

O Prefeito Municipal de Paratinga, Estado da Bahia, torna-se publico que firmou nesta data contrato com a empresa: BRASIL DESIGN REVESTIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.935.555/0002-13. Valor Global contratado: **R\$ 148.818,16 (cento e quarenta e oito mil, oitocentos e dezoito reais e dezesseis centavos)**, Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento com prestação de serviço de instalação de carpetes, com todos os materiais inclusos, para o centro do saber na cidade de Paratinga/Ba. Constante do Processo Administrativo nº 269/2022 – Pregão Eletrônico nº 056/2022. Data Assinatura Contrato: 11/10/2022. Vigência: de 03 (três) meses. Paratinga–Ba, 11 de Outubro de 2022. **MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO.** Prefeito Municipal.

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 26/2022)



SEMMARH

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
RECURSOS HÍDRICOS**



PORTARIA SEMMARH Nº 026/2022	EMPRESA: MB MINERAÇÃO LTDA	Validade: 03/11/2025
Data da licença: 03/11/2022		
CNPJ: 08.242.088/0004-02	Publicação no D.O.M 03/11/2025	Município: Paratinga- Bahia
Endereço: Fazenda São Bento, s/n, Sítio Estiva – Zona Rural – Paratinga - Bahia		
LICENÇA DE OPERAÇÃO		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMMARH, de Paratinga - BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Estadual nº 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Ambiental Municipal nº 780 de 16 de agosto de 2013, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 27 de março de 2018, e com parecer favorável ao pleiteado, conforme que consta no **Processo nº 026-2022/L5-SEMMARH e Parecer Técnico Nº 026-2021; RESOLVE: Art. 1.º - Conceder Licença de Operação**, pelo prazo de 03 (três) anos, a **MB MINERAÇÃO LTDA**, cadastrada no CNPJ sob nº **08.242.088/0004-02**, situada na **Fazenda São Bento, s/n, Sítio Estiva – Zona Rural – Paratinga - Bahia**, na atividade de: **EXTRAÇÃO DE QUARTZITO; na Fazenda São Bento, s/n, Sítio Estiva – Zona Rural – Paratinga - Bahia - CEP: 47.500-000**, numa área de 828,06 ha, nas coordenadas: Latitude do ponto de amarração: -12º26'16" 190, Longitude do ponto de amarração: -42º56'24"050, Processo ANM nº 871.318/2015. Esta Portaria é uma renovação da licença de operação nº 022/2017. **O SOLICITANTE FICA OBRIGADO AS SEGUINTE CONDICIONANTES:** I- Colocar uma Placa com informações da atividade no local do empreendimento, incluindo número desta Licença e número do Processo junto a ANM- Agência Nacional de Mineração ; II- Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a seguinte documentação: a) Dados do Imóvel Rural, no Cadastro Estadual Florestal - CEFIR, com proposta para aprovação da poligonal da Reserva Legal do imóvel, atendendo as exigências legislação ambiental vigente; b) Anuências dos órgãos competentes face às intervenções no sistema viário existente, para abertura de novas vias ou reformatão das existentes, bem como passagem de veículos e equipamentos; c) **Apresentar o Cadastro de Atividade Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais (CTF-APP) e Cadastro Estadual de atividade Potencialmente Degradante (CEAPD)**, d) Anuência da passagem dos proprietários situados na faixa de servidão das vias de acesso, no que couber; **(PRAD)** para as áreas a serem alteradas pela implantação, principalmente no que diz respeito às vias de acesso externas e internas, bem como o local dos canteiros de obras, áreas de empréstimo e bota-fora, com o uso de espécies nativas de cada uma das fitofisionomias a presentes no objeto paisagístico, contemplando **Plano de Revegetação, Recuperação ou Enriquecimento de Vegetação - PREV em Área de Preservação Permanente e ou Reserva Legal**, cinturão verde, paisagismo e enriquecimento florístico, **Plano de Controle de Processos Erosivos e Assoreamento**, com ênfase nas áreas de intervenção; **Plano de Controle e Monitoramento de Ruído; Plano de Controle de Emissões Atmosféricas e Material Particulado; Plano de Sinalização e Controle de Tráfego; Plano de Controle Ambiental da Obra; Plano de Segurança/Emergência** para a ocorrência de acidentes ou outras situações de emergência; **Programa de Gerenciamento de Risco (PGR)**, adequando às atividades a serem realizadas, **Projetos básicos** de todas as instalações/estruturas de apoio e infraestrutura, a exemplo de canteiro

Israel Porto Novaes Filho
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Decreto 06/2021

Digitalizado com CamScanner

de obras, oficinas ,alojamentos, pátios de montagem, dentre outros, acompanhados dos respectivos memoriais descritivos e plantas, considerando principalmente suas intervenções de caráter ambiental (abastecimento de água, efluentes líquidos, resíduos sólidos e emissões atmosféricas); **Plano de Terraplenagem** e/ou procedimentos envolvendo corte e aterro e dispositivos de contenção e drenagem com memorial descritivo e de cálculo, no que couber; **Plano de Acessos do Complexo**, caracterizando a magnitude e a intensidade dos impactos nas áreas mais críticas como: corpos d'água, áreas úmidas, Áreas de Preservação Permanente, comunidades, benfeitorias, entre outros, explicitando as soluções de engenharia e de caráter ambiental para cada caso, além de projeto básico das vias externas e internas com mapas, plantas, perfis e arquivos shape. O projeto dos acessos deverá contemplar a restrição de intervenção em locais que sejam considerados relevantes para a fauna (áreas de pouso, nidificação, descanso e alimentação), bem como minimizar as intervenções em qualquer tipo de construção de uso da comunidade (escolas, residências, postos de saúde e outros); III- Apresentar a SEMMARH, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta Licença, **Estudos, Planos e Programas referentes ao meio biótico: Complementação do Plano de Afugentamento, Resgate e Utilização Científica da Fauna Silvestre da Área Diretamente Afetada**, com estudo de capacidade de suporte da área de soltura e carta da instituição que vai receber o material biológico; Plano de Desmatamento; **Plano de Resgate e Monitoramento** das espécies da flora, incluindo medidas de resgate e/ou transposição de elementos da flora nativa, com implantação de viveiro de mudas e contemplando a proteção/preservação de espécies ameaçadas e vulneráveis a extinção; **Plano de Monitoramento da Fauna** a fim de acompanhar e monitorar os impactos da implantação, incluindo metodologias para fauna. Mapa em escala adequada com imagem de satélite de alta resolução identificando: fitofisionomias, as formações de transição; Áreas de Preservação Permanente – APP; os diferentes estratos vegetais; o grau de conservação; corredores e conexões existentes com outros fragmentos, indicando a extensão da vegetação nativa a ser afetados, os pontos de levantamento de fauna e a delimitação da poligonal do empreendimento, bem como suas áreas de influência. O mapeamento deverá destacar as áreas com maior densidade de vegetação, além de áreas de drenagens; Constituir **Comissão de Acompanhamento do Empreendimento**, composta por representantes das comunidades impactadas, poder público municipal e empreendedor; IV- Requerer **Autorização para Supressão de Vegetação Nativa** (Estudo conforme Portaria nº 13.278/2010) e Outorga de Uso e/ou Intervenção de Recursos Hídricos, se couber; V- Promover a segurança e a salubridade das habitações existentes no local; VI- Tomar providências indicadas pelos órgãos de fiscalização Federal, Estadual e Municipal; VII- Patrocinar Curso de Educação Ambiental, a critério desta Secretaria, com datas, local, público e custos a combinar e planejar ; VIII- Fazer doação de 2000 (mil) mudas de espécies nativas, para serem doadas a comunidade local, a critério desta Secretaria. IX- A empresa terá um prazo de 30 (trinta) dias para regularizar todas as pendências tributárias junto a este município; X- Disponibilizar sempre que necessário, documentos da Empresa para fiscalização desta Secretaria ou órgãos afins, Municipal, Estadual e Federal. **Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


ISRAEL PORTO NOVAES FILHO
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 06/2021
Israel Porto Novaes Filho
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Decreto 06/2021

Digitalizado com CamScanner

PORTARIA (Nº 27/2022)

SEMMARH



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
RECURSOS HÍDRICOS**

**Av. Manoel Novais, s/n – Centro – Paratinga – Ba, Cep: 47500-00
CNPJ: 19.128.781/0001.22**



PORTARIA SEMMARH Nº	EMPRESA: COSTA DO DENDE OIL PARATINGA LTDA	Validade: 03/11/2025
027/2022		
Data da licença: 03/11/2022		
CNPJ: 45.365.123/0001-64	Publicação no D.O.M 03/11/2022	Município: Paratinga- Bahia
Endereço: Volta da Serra – zona Rural- Paratinga- Bahia – CEP: 47.500-000		
LICENÇA DE OPERAÇÃO		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos- SEMMARH, de Paratinga - BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Estadual nº 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Ambiental Municipal nº 780 de 16 de agosto de 2013, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 27 de março de 2018, e com parecer favorável ao pleiteado, conforme que consta no Processo nº 027/2021/LO-SEMMARH ; **RESOLVE: Art. 1.º - Conceder LICENÇA DE OPERAÇÃO, pelo prazo de 03 (três) anos, a COSTA DO DENDE OIL PARATINGA LTDA, cadastrada no CNPJ sob nº 32.462.283/0001-80, na atividade de: - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, situado na Volta da Serra – zona Rural- Paratinga- Bahia – CEP: 47.500-000. O Empreendedor deverá cumprir rigorosamente a Legislação Ambiental e atender às seguintes condicionantes: I – Cumprir com os seguintes planos: Plano de Emergência Ambiental- PEA ; Programa de Prevenção de Risco Ambiental- PPRA ; Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos- PGRS; II Estar com o Registro atualizado na ANP. III – Disponibilizar e exigir dos funcionários o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI; IV – Gerenciar adequadamente o lixo e resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço de limpeza pública do município ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou disposto diretamente no solo ou em corpos hídricos; V- Cumprir com o PCMSO- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. VI- Promover o treinamento dos empregados, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações para o controle de situações de emergências de risco; VII – Seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego – (MTE)- NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio. VIII - Renovar esta Licença com 30(trinta) dias antes do seu vencimento; IX - Manter o Teste de Estanqueidade e Certificado do Corpo de Bombeiros em dia. X- Fazer doação de 500 (quinhentas) mudas de espécies nativas, para serem doadas a comunidade local, a critério desta Secretaria (prazo de 30 dias a partir da data de emissão desta licença) **Art. 2º - Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.****

Israel Porto Novais Filho

Secretário Municipal do Meio Ambiente

Decreto nº 006/2021

Israel Porto Novaes Filho

Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Decreto 06/2021